



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2355/2025-DE abd

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2025.

Ilma. Sra
Ana Luisa Guimarães
Secretaria de Saúde
Av. Brasil, 2001 , 2º andar
Juiz de Fora/MG

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 133/2025**

RECEBIDO EM
<u>02 / 09 / 2025</u>
PROCOLO N.º _____
HORA <u>16:00</u>
<i>Jonica</i>
PIF/Secretaria de Governo

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes, que, "Institui o Programa Municipal de Apoio para Pais de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Juiz de Fora", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Laiz Perrut, Membro da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, em 27 de agosto de 2025:

"Trata-se de Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria da vereadora Roberta Lopes Alves, que "Institui o Programa Municipal de Apoio para Pais de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Juiz de Fora". Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que o PL passe a ter caráter autorizativo. Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: "Art. 72. É competência específica: [...] III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - higiene e saúde pública; 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos; 3 - bem-estar social no Município; 4 - família". Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se: "Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução. § 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal." "Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples". Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Saúde do Município de Juiz de Fora, para que responda as seguintes perguntas: - O programa prevê a oferta de suporte psicológico contínuo e grupos de apoio. Como a Secretaria de Saúde garantirá o acesso equitativo a esses serviços para pais e responsáveis que vivem em áreas periféricas ou com dificuldades de locomoção? Haverá atendimento descentralizado ou online para evitar que a barreira geográfica impeça a participação? - O PL não especifica a fonte de recursos para a execução do programa. A Secretaria de Saúde possui um estudo de impacto orçamentário para a contratação dos profissionais especializados citados no Artigo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

1/2

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/verificador, código verificador: 80181



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

3º (psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos)? Onde esses recursos serão alocados no orçamento municipal? - O programa foca no apoio aos pais, visando "minimizar os impactos emocionais e práticos do cuidado". No entanto, ele não menciona a integração do programa com políticas públicas de saúde e assistência para a criança com TEA ao longo da vida. Como a Secretaria de Saúde planeja garantir que o suporte não se restrinja à infância, e que a família terá acesso contínuo a serviços à medida que a criança cresce? - O PL menciona cursos profissionalizantes para que os "pais atípicos possam contribuir com a renda familiar". O projeto reconhece que, em nossa sociedade, a sobrecarga de cuidado de crianças com TEA recai majoritariamente sobre as mães? Que medidas a Secretaria tomará para garantir que o programa não reforce esse padrão, e que as mães, em particular, tenham acesso prioritário e efetivo a esses cursos e a outros tipos de suporte? Somente por meio dos referidos esclarecimentos que será possível analisar, com clareza a viabilidade e utilidade do presente Projeto de Lei. Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a Secretaria de Saúde para a realização da diligência solicitada".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

